da a colocar em concorrência pública ou administrativa o aluguel do prédio e terrenos da antiga Maria Municipal, de propriedade da Municipalidade, pelo período de cinco anos, por preço não inferior a Cr$ 120.000,00 por tôdo o período, pagável adiantadamente.

Art. 2º - Na realização da concorrência deverão ser observadas as normas reguladoras da matéria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução, desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 8 de julho de 1960.

Nicime Lopes Adalfa

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data. O sec.

Lei nº 837, de 8 de julho de 1960.

Dispõe sôbre descaracterização de praça e contém outra providência.

O Govo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica descaracterizada, do uso comum do povo, a praça "7 de setembro", situada nesta cidade, estabelecida em virtude da Lei nº 546, de 21 de Fevereiro de 1957.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender, em hasta pública, o terreno decorrente da citada praça, devendo serem respeitadas os arruamentos que a contornam.

Art. 3º - O terreno a que se refere esta lei se destinará, obrigatóriamente, à prédio para estabelecimento de ensino, que obedeça às exigências mínimas da Secretaria da Educação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução, desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 8 de Julho de 1960.

Nécime Lopes da Silva

[illegible]

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data. O sec. [illegible]

Lei nº 838, de 8 de Julho de 1960.

Autoriza execução de serviços e abre créditos suplementares.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar, mediante concorrência pública ou administrativa, serviços de melhoramentos no prédio municipal situado nos fundos do Grupo Escolar "Gomes da Silva", desta cidade, ocupado